

Em: 14/07/25 às 11:00hs.

Responsável



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 12.511.093/0001-06

Encaminhado a Comissão de
Constituição e Justiça e Redação
-CC- para análise e parecer.

S.L.P. 15/10/7/2025

Secretaria

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 017/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA
LUZIA DO PARUÁ
APROVADO

Em: 22/10/7/2025

Responsável

“ALTERA ARTIGOS, INCISOS E PARÁGRAFOS DA LEI MUNICIPAL Nº 506/2022, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSO DE INDICAÇÃO/ELEIÇÃO PARA A ESCOLHA DOS GESTORES ESCOLARES DAS ESCOLAS DE MÉDIO E GRANDE PORTE DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, ANTONIO VILSON MARREIROS FERRAZ no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAÇO, saber que a Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 1º, e seus §1º e §5º da Lei Municipal nº 506/2022, de 29 de agosto de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação e com o acréscimo do §6º:

Art. 1º Ficam regulamentadas as normas indispensáveis à realização do processo eleitoral para escolha e preenchimento das funções de Gestor Escolar das Unidades Escolares do Município de Santa Luzia do Paruá- MA, localizadas na zona urbana e rural.

ANTONIO VILSON
MARREIROS
FERRAZ:01557618380

Assinado de forma digital por
ANTONIO VILSON MARREIROS
FERRAZ:01557618380
Data: 2025.07.14 09:23:09 -03'00'



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 12.511.093/0001-06**

§1º A eleição para a escolha dos Gestores Escolares acontecerá nas Unidades Escolares com matrículas a partir de 101 alunos e será realizada em uma única data publicada através de edital.

.....

§5º As Unidades Escolares, nas quais serão realizadas o processo eleitoral e contarão com Gestor Escolar assim eleito, serão definidas considerando o número de matrículas do censo escolar do ano do pleito, com base na classificação constante da Escola no Plano de Cargos e Carreiras do Magistério, com matrículas a partir de 101 alunos.

§6º Ante a extinção da função/cargo de Gestor Escolar Adjunto equivalente a função/cargo de Vice Diretor contida no Novo Plano de Cargos e Carreiras do Magistério, fica determinado que não haverá eleição para preenchimento desta extinta função/cargo.

Art. 2º O artigo 3º, *caput*, e o inciso V e parágrafo único da Lei Municipal nº 506/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Poderão concorrer ao provimento dos cargos de Gestor Escolar, o Professor ou



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 12.511.093/0001-06

Especialista em Educação, do quadro de servidores efetivos, que preencham, comprovadamente, os seguintes requisitos:

.....

V. Estar pelo menos há 6 (seis) meses no desempenho das funções de docência em educação básica, Direção na Unidade Escolar onde se processarão as eleições, comprovado através de Declaração fornecida pela SEMED;

.....

Parágrafo único: *Somente ocorrerá a eleição aos cargos de Gestor Escolar nas Unidades Escolares com matrículas acima de 101 alunos do censo atual.*

Art. 3º O artigo 4º da Lei Municipal nº 506/2022, alterado pela Lei Municipal nº 510/2022, passa a vigorar com o acréscimo dos parágrafos seguintes:

Art. 4º

§1º *Na eventualidade de não realização da eleição no prazo especificado no caput ou da não recondução por igual período, conforme critérios de mérito e desempenho avaliados pela*



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 12.511.093/0001-06

comunidade escolar, fica prorrogado os mandatos até a realização da nova eleição e posse dos eleitos, respeitado o prazo máximo de prorrogação de 12 (doze) meses, devendo em igual prazo máximo ser realizada a respectiva eleição.

§2º Quando a eleição ocorrer fora do prazo do caput deste artigo, a posse dos eleitos se dará até o prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a realização da nova eleição.

Art. 4º. O artigo 16 da Lei Municipal nº 506/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. *Os Gestores de Escolas de pequeno porte A e B continuarão de livre nomeação e exoneração do Poder Executivo e serão exercidas por servidores indicados pela Secretaria Municipal de Educação.*

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, especialmente, as contidas nos artigos, incisos e parágrafos, respectivamente, citados.

ANTONIO VILSON
MARREIROS
FERRAZ:0155761838
0

Assinado de forma digital por
ANTONIO VILSON MARREIROS
FERRAZ:0155761838
Dados: 2025.07.14 09:24:13
+03'00"



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 12.511.093/0001-06**

PALÁCIO ADONIAS CARVALHO RAMOS, SEDE DA ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, AO
DÉCIMO DIA DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

ANTONIO VILSON

MARREIROS

FERRAZ:01557618380

Assinado de forma digital por

ANTONIO VILSON MARREIROS

FERRAZ:01557618380

Dados: 2025.07.14 09:24:37 -03'00'

ANTONIO VILSON MARREIROS FERRAZ

Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 12.511.093/0001-06

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA
LUZIA DO PARUÁ
RECEBIDO

Em: 14/07/25 às 11:00hs.

Responsável

(47)

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 017/2025

Santa Luzia do Paruá-MA, 23 de junho de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Com os cumprimentos de praxe, encaminho à apreciação dessa Câmara Municipal, por meio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que: "ALTERA ARTIGOS, INCISOS E PARÁGRAFOS DA LEI MUNICIPAL Nº 506/2022, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSO DE INDICAÇÃO/ELEIÇÃO PARA A ESCOLHA DOS GESTORES ESCOLARES E VICE-GESTORES DAS ESCOLAS DE MÉDIO E GRANDE PORTE DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O presente projeto de lei visa ampliar as escolas participantes do processo eleitoral escolar, com o objetivo de garantir que todas aquelas que atendam ao critério mínimo de matrículas possam realizar a eleição direta de seus gestores.

A medida busca assegurar a democratização na gestão escolar, permitindo a participação efetiva da comunidade escolar no processo de escolha dos profissionais que irão atuar na direção das unidades de ensino, garantindo maior transparência, comprometimento e corresponsabilidade entre gestores, professores, servidores, alunos e famílias.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 12.511.093/0001-06

Ressalta-se ainda que as alterações propostas têm por objetivo adequar a legislação municipal às exigências contidas na Resolução CIF nº 15/2025, que estabelece diretrizes para a escolha de gestores escolares, garantindo plena observância à legislação federal e aos princípios constitucionais que norteiam a educação.

Além disso, o projeto de lei contribui para o fortalecimento da gestão democrática no âmbito das escolas públicas municipais, promovendo o princípio da participação popular e garantindo que as decisões relativas à gestão educacional sejam construídas de forma coletiva e representativa.

Diante do exposto, e considerando a relevância da matéria para o desenvolvimento educacional do Município, solicito o apoio e aprovação do presente Projeto de Lei por parte dos nobres Vereadores, certos de que contribuirá significativamente para a melhoria da qualidade da educação ofertada às crianças, adolescentes, jovens e adultos de nossa rede pública municipal.

Por fim, face a relevância da matéria, solicita-se que o projeto ora remetido **tramite em regime de urgência** nos termos do Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e seus Pares protestos de êxito no exercício da vereança.

Respeitosamente,

ANTONIO VILSON
MARREIROS
FERRAZ:0155761838
0

Assinado de forma digital por
ANTONIO VILSON MARREIROS
FERRAZ:01557618380
Dados: 2025.07.14 09:25:23
-03'00'

ANTONIO VILSON MARREIROS FERRAZ

Prefeito Municipal